

Alcobaça Clube de Ciclismo



Estatutos

Fundado em 14 de Janeiro de 2003

Reconhecido com

Estatuto de Utilidade Pública

Por Despacho n.º 16058/2012 publicado no "Diário da República"

2.ª série do N.º 244 de 18 de Dezembro de 2012

Estatutos do ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

O ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO é uma associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Prof. Joaquim Vieira Natividade, nº 241, no lugar de Cabeço de Deus, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça e designa-se abreviadamente por ACC.

ARTIGO SEGUNDO

UM - O ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO tem por objecto a promoção de actividades desportivas.

DOIS - O ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO poderá estabelecer e manter relações com quaisquer organismos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos específicos, bem como formar parcerias ou filiar-se quer noutras associações, quer em federações ou outros organismos congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

Para atingir os seus objectivos, o ACC poderá promover as iniciativas julgadas por convenientes, especialmente as relativas ao ciclismo, nomeadamente:

- a) Criar aos jovens condições de aprendizagem e formação de ciclismo;
- b) Dinamizar a criação de equipas de ciclismo e a formação dos seus atletas;
- c) Organizar e colaborar na organização de provas de ciclismo, no concelho e na região, de forma a promover e divulgar a modalidade;
- d) Prestar a melhor colaboração e apoio a todas as entidades oficiais e particulares em tudo o que esteja dentro do âmbito a que se propõe;
- e) Promover festas, convívios e realizações culturais.

ARTIGO QUARTO

O ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO será representado em provas desportivas por associados, atletas profissionais e não profissionais, com estrita observância da formação global e integrada do atleta como homem e cidadão.

ARTIGO QUINTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO II **Símbolo, Bandeira e Cores**

ARTIGO SEXTO

UM - As cores do ACC são o amarelo e o azul.

DOIS - Estas cores serão predominantes no emblema, na bandeira do clube e no equipamento dos atletas.

§ ÚNICO - As cores do equipamento podem ser alteradas por imposição regulamentar de qualquer prova ou sempre que se verifique outro motivo justificável.

ARTIGO SÉTIMO

O ACC tem como símbolo o seguinte emblema:

§ ÚNICO - O emblema do clube deverá obrigatoriamente ser apostado nas camisolas dos atletas, em local bem visível, de preferência no peito, do lado esquerdo.



ARTIGO OITAVO

UM - A bandeira do clube, de forma rectangular, de tecido azul, à esquerda, e amarelo, à direita, tem no centro, de forma bem visível, o emblema-símbolo do ACC.

DOIS - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda e deve ser hasteada na sede, nos dias festivos, ou a meia-haste pelo falecimento de qualquer associado, se o evento for oportunamente conhecido.

TRÊS - A condução da bandeira, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do ACC, deve conferir-se a um dos seus mais antigos e prestigiados atletas, sendo, nas demais cerimónias, conduzida por um atleta ou associado de reconhecido mérito.

CAPÍTULO II **Associados**

ARTIGO NONO

UM - Podem ser associados do ACC, todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade, que requeiram a sua admissão e revelem interesse na prossecução dos

fins associativos, desde que sejam admitidas de acordo com o disposto no número seguinte.

DOIS - A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direcção assinada pelo candidato ou a seu rogo, ou por representante legal, no caso de menoridade, da qual deverão constar os respectivos elementos de identificação.

§ ÚNICO - Não podem ser admitidos como associados os que, de forma indigna e gravosa, tenham pretendido desprestigiar o ACC.

TRÊS - É obrigatória a actualização do número de inscrição dos associados de cinco em cinco anos, com a substituição de cartões de identidade.

QUATRO - A actualização é efectuada pela Direcção, com a assistência do Conselho Fiscal, e não pode ter lugar no ano das eleições, salvo se efectuada depois destas.

ARTIGO DÉCIMO

UM - Os associados, independentemente das categorias em que se venham a integrar, têm iguais direitos associativos, com ressalva do disposto no número dois do artigo décimo oitavo.

DOIS - Para além das categorias previstas nos artigos décimo primeiro a décimo quarto, inclusive, a Direcção poderá deliberar a criação e extinção de outras diferentes categorias de associados, as quais se distinguirão, exclusivamente, pela quota a que ficarem obrigados os associados com essas mesmas categorias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São associados efectivos todos aqueles que sejam admitidos ao abrigo e no cumprimento das disposições do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São associados fundadores, os que assinaram a acta de constituição do ALCOBAÇA CLUBE De CICLISMO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São associados beneméritos os que, por valiosos contributos em fundos ou bens a favor do ACC, se tornem dignos dessa categoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São associados honorários, aqueles que, de forma extraordinária se notabilizarem engrandecendo o ACC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A atribuição da distinção de associado benemérito ou honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM - A fixação do valor das quotas para os associados efectivos, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ ÚNICO - Às pessoas colectivas, aos associados que residam a mais de cem quilómetros da sede do Clube, aos associados casados entre si e aos associados menores de dezoito anos, bem como aos associados que sejam atletas do Clube poderão ser fixadas quotas de valor diverso das dos associados efectivos.

DOIS - Será, porém, a Direcção a fixar o valor das quotas para as categorias a criar, pela própria Direcção, nos termos do número dois do artigo décimo.

TRÊS - Aplica-se o seguinte regulamento de quotas:

a) No ano de admissão, as quotas são devidas a partir do mês em que for efectuada a admissão do associado;

- b) As quotas vencem no último dia de cada mês;
- c) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados com as quotas em dia nos seis meses anteriores;
- d) Nos oito dias que antecedem as assembleias gerais eleitorais encerra-se a cobrança de quotas.

SECÇÃO I

Deveres e Direitos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM - São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Honrar e prestigiar o ACC, contribuindo dentro das suas possibilidades para o seu engrandecimento;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos sociais;
- d) Participar na vida associativa e, em especial, tomar parte nas Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- f) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
- g) Exercer cargos nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação do ACC;
- h) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes sejam pedidas, no âmbito das actividades do ACC e na defesa dos seus legítimos interesses;
- i) Indemnizar o ACC de quaisquer danos ou prejuízos causados;
- j) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- l) Comunicar à Direcção a mudança de residência e demais elementos de contacto e identificação;

DOIS - Para efeitos de usufruir as regalias estatutárias é indispensável, sempre que exigida, a apresentação do recibo da quota, pelo menos, do mês anterior.

§ ÚNICO - Estão isentos do pagamento de quotas os associados beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra categoria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede e as instalações nas condições que forem regulamentadas;
- b) Representar o ACC na prática do desporto e bem assim nas actividades recreativas e culturais, por ele, desenvolvidos;
- c) Receber um exemplar dos estatutos;
- d) Votar e ser votado para exercer cargos associativos;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no ACC;
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos do número três do artigo quadragésimo quinto;
- g) Examinar na sede, nas horas de expediente, os livros e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos dez dias que antecederem a realização da Assembleia Geral de apresentação de contas;
- h) Requerer aos Presidentes respectivos dos órgãos sociais, certidões de actas ou outros documentos, que devem ser emitidas no prazo de oito dias;
- i) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Clube.

DOIS - Os menores com idade inferior a catorze anos, ou os associados que não tenham completado seis meses de filiação, não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos do clube.

SECÇÃO II

Distinções

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM - Para os associados que se notabilizarem pela sua dedicação e, para premiar os bons serviços e mérito associativo e desportivo, serão instituídas as seguintes distinções honoríficas, independentemente das categorias que lhes possam ser atribuídas de acordo com o artigo décimo quinto:

- a) Louvor com diploma;
- b) Placa;
- c) Emblema especial;
- d) Medalha;

DOIS - Compete à Assembleia Geral a aprovação do regulamento da concessão das distinções honoríficas;

SECÇÃO III

Disciplina e Penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - Os Associados, atletas, trabalhadores e outros colaboradores do ACC estão sujeitos ao poder disciplinar do Clube.

DOIS - A disciplina dos atletas constará de regulamento próprio.

TRÊS - A disciplina dos empregados constará do respectivo contrato de trabalho, do Código de Trabalho e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São punidos disciplinarmente os associados que cometerem alguma das seguintes infracções:

- a) Não acatarem as disposições dos estatutos e regulamentos e, bem assim, as deliberações dos órgãos sociais em conformidade com aqueles;
- b) Atentarem contra o crédito, prestígio e bom nome do ACC ou injuriarem ou difamarem os seus órgãos sociais;
- c) Praticarem actos ilícitos de que resultem prejuízos morais ou materiais para o ACC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As infracções disciplinares serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

UM - As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer associado, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

DOIS - A pena de advertência é aplicada por faltas leves.

TRÊS - A pena de eliminação é aplicável aos associados que atinjam o atraso de dois anos e um mês no pagamento das quotas.

QUATRO - A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência da Direcção.

CINCO - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral e só pode ser proposta pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

UM - A aplicação da pena de advertência deve ser precedida da audiência do associado visado.

DOIS - A aplicação da pena de eliminação deve ser precedida de contacto escrito ou pessoal com o associado faltoso, notificando-o para proceder, no prazo de um mês, ao pagamento das quotas em dívida.

TRÊS - A aplicação das penas previstas nas alíneas b) e d) do artigo vigésimo segundo depende da apreciação da infracção e respectiva responsabilidade em processo disciplinar.

§ ÚNICO - As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

QUATRO - A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga o associado suspenso do pagamento das quotas correspondentes ao tempo de suspensão.

CAPÍTULO III

Administração

SECÇÃO I

Rendimentos e Encargos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM - A administração financeira do ACC é subordinada ao Orçamento, o qual assentará nos objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As receitas e despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

UM - São receitas ordinárias:

- a) As quotas e o produto da venda de cartões de associado e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas;
- c) Os rendimentos das instalações e da exploração de actividades;
- d) Os juros e rendimentos de valores;

DOIS - Constituem receitas extraordinárias todas as que não possam ser incluídas no número anterior.

TRÊS - Constituem despesas ordinárias os encargos com carácter certo e permanente.

QUATRO - Constituem despesas extraordinárias as que não possam ser incluídas no número anterior.

SECÇÃO II

Orçamento

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

UM - O Orçamento é constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias.

DOIS - O Orçamento é organizado tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigido de acordo com o Plano de Actividades da Direcção, devendo o montante das despesas não exceder o montante das receitas previsíveis.

TRÊS - É permitido transferir para outras rubricas orçamentais as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao montante de vinte e cinco por cento da dotação inicial.

QUATRO - Poderão ser elaborados orçamentos suplementares desde que tenham contrapartidas na respectiva receita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os Orçamentos ordinários e os suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Contabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económica e financeira do ACC e complementada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O exercício económico anual corresponderá ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O Balanço e a Demonstração de Resultados serão efectuados de acordo com a legislação aplicável ao ACC.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São órgãos do Clube: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

UM - O exercício de qualquer cargo nos órgãos do Clube é gratuito, salvo deliberação da Assembleia Geral ou quando se trate de Director Executivo nomeado pela Direcção, nos termos da alínea a) do artigo sexagésimo.
DOIS - Compete à Direcção a deliberação sobre o pagamento de simples despesas derivadas do exercício de qualquer cargo nos órgãos do Clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

UM - A duração do mandato dos órgãos do ACC é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de **Setembro** do último ano de cada mandato.

DOIS - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros trinta dias após as eleições.

TRÊS - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de **Setembro**, para efeitos do número um do presente artigo, o mandato considera-se iniciado nos trinta dias após o mês de Setembro imediatamente anterior.

QUATRO - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos do clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

UM - A eleição dos órgãos sociais será efectuada por listas que deverão concorrer a todos os órgãos.

DOIS - Os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos para qualquer dos órgãos sem limitação de mandatos

TRÊS - Não é permitido aos membros dos órgãos do Clube o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

QUATRO - Cada lista deve indicar um mandatário, que terá de ser obrigatoriamente associado do Clube, com as quotas regularizadas nos seis meses anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

UM - Os elementos dos órgãos sociais, por razões pessoais, podem pedir a suspensão do mandato por período determinado ou podem renunciar ao mandato.

§ ÚNICO - Esse pedido será apresentado por escrito ao Presidente do órgão respectivo, com cópia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

DOIS - Perdem o mandato os elementos de qualquer órgão dos corpos sociais que faltem a mais de seis reuniões seguidas ou dez alternadas e não justifiquem as faltas, pondo em causa o funcionamento dos órgãos a que pertencem.

TRÊS - Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer um dos órgãos sociais, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se novas eleições para todos os órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

UM - Cada um dos órgãos do Clube é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares, exceptuando-se o preceituado no número um do artigo quadragésimo sétimo.

DOIS - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

TRÊS - As votações respeitantes às eleições dos órgãos do Clube ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

UM - Os membros dos órgãos do Clube são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

DOIS - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos do Clube ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

UM - Os membros dos órgãos do Clube não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

DOIS - Os membros dos órgãos do ACC não poderão com ele contratar directa ou indirectamente, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para o Clube.

TRÊS - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

UM - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida nos termos da Lei, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

DOIS - É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da Lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os associados que sejam trabalhadores do ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO ou tenham membros do seu agre-

gado familiar nessa situação não terão direito a voto no caso de deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Das reuniões dos órgãos do Clube serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

§ ÚNICO - Nas Assembleias eleitorais só poderão participar os associados inscritos há mais de dois meses, nos termos do número dois do artigo décimo oitavo.

DOIS - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um primeiro e um segundo secretário.

TRÊS - Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente ou de qualquer outro dos membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação do Clube;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos do Clube;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Clube;
- f) Autorizar o Clube a demandar os membros dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas, excepto as referidas no número dois do artigo décimo sexto, jóia de inscrição ou outras contribuições obrigatórias;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos da primeira parte do número um do artigo trigésimo terceiro;
- l) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre a atribuição da distinção de associado benemérito ou honorário;
- m) Aprovar o regulamento da concessão das distinções honoríficas, referidas no artigo décimo nono;
- n) Decidir sob a aplicação da pena de expulsão, sob proposta da Direcção, depois de observadas as formalidades do número três e seu parágrafo do artigo vigésimo quarto:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

UM - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

DOIS - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Setembro para a eleição dos órgãos do Clube;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até quinze de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

TRÊS - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

UM - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos dez dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

DOIS - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área do Clube e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

TRÊS - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerida pelos associados nos termos do número três do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após a recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data dessa mesma recepção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

UM - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados que preencham as condições do número um do artigo quadragésimo terceiro ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

DOIS - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

UM - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

DOIS - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo quadragésimo quarto, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

TRÊS - No caso da alínea e) do artigo quadragésimo quarto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos do Clube se declarar disposto a assegurar a permanência do Clube, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

UM - Sem prejuízo no disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

DOIS - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra os membros dos órgãos do Clube pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como garante da legalidade no seio do ACC, cumprirá e fará cum-

prir com todo o rigor a Lei, os estatutos e regulamentos legais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Convocar, presidir e dirigir todas as sessões, devendo, no uso dos seus poderes, declarar a sua abertura e o seu encerramento, podendo suspendê-la sempre que se verifique qualquer anormalidade ou outra razão ponderosa;
- b) Dirigir os debates, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a devida moderação e compostura, podendo restringir ou retirar o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
- c) Zelar pelo cumprimento da ordem do dia;
- d) Determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidindo os empates que se verificarem;
- e) Assinar, com os membros da mesa, as actas das sessões anteriores, depois de aprovadas;
- f) Dar posse aos associados eleitos para os corpos sociais;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todos os livros de actas que vierem a ser usados no Clube, bem como os livros de autos de posse e registo de presenças;
- h) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito de voto, sempre que o entenda ou quando para tal seja solicitado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as actas, passar as certidões que lhe forem requeridas, preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- b) Tomar nota dos associados presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- c) Servir de escrutinador nos actos eleitorais;
- d) Executar todos os serviços que lhe sejam solicitados pelo Presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções.

SECÇÃO III **Direcção**

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

UM - A Direcção do Clube é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e cinco Vogais.

§ SEGUNDO - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, que nomeará para esse cargo um dos Vogais ou, se assim o entender, o suplente que, com esta alteração, passou a Vogal efetivo.

§ SEGUNDO - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Presidente-Adjunto, que nomeará para esse cargo um dos Vice-Presidentes ou, se assim o entender, o suplente que, com esta alteração, passou a Vice-Presidente efetivo.

DOIS - Ao Presidente compete, no início de cada mandato da Direcção ou no caso do preenchimento referido no parágrafo dois do número um deste artigo, proceder à distribuição interna das áreas de atuação e respon-

sabilidade de cada um dos Vogais, indicando o Tesoureiro e os responsáveis dos departamentos designados no número seguinte ou outros que venham a ser criados.

TRÊS – A atividade do ALCOBAÇA CLUBE DE CICLISMO distribui-se por departamentos orgânicos, sendo criados e atribuídos por iniciativa da Direcção os departamentos que forem considerados necessários, além do Departamento Desportivo.

QUATRO - Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que deverá coadjuvá-lo nas suas atividades e competências.

CINCO - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção gerir o Clube e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e aprovar os regulamentos que se mostrem necessários à vida do ACC, com excepção do estipulado no número dois do artigo décimo nono;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas da gerência, bem como o orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Clube;
- e) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
- h) Propor à Assembleia Geral a fixação de quotas para associados efectivos, bem como a fixação da jóia de inscrição ou outras contribuições obrigatórias;
- i) Deliberar a criação ou extinção das categorias de associados, previstas no número dois do artigo décimo, e fixar o valor das suas quotas, de acordo com o número dois do artigo décimo sexto;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição das distinções de associado benemérito ou honorário;
- l) Aplicar as penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo vigésimo segundo, de acordo com as formalidades previstas nos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto;
- m) Propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão, depois de observadas as formalidades do número três e seu parágrafo do artigo vigésimo quarto;
- n) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos e quaisquer operação de crédito com as entidades oficiais, estabelecimento de crédito ou particulares, outorgando em nome do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Clube orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar o Clube, em nome da Direcção, em juízo ou fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião subsequente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Compete a cada um dos vogais superintender no Departamento que lhes for confiado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Para cada um dos Departamentos, a Direcção nomeará Assessores, sob proposta do respectivo Vice-Presidente, sempre que este o entenda conveniente.

§ ÚNICO - Os Assessores serão empossados em reunião de Direcção, do que se lavrará termo, em livro próprio, e são livremente exonerados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

A Direcção, para dar cumprimento aos objectivos do ACC e ao Plano de Actividades, poderá:

- a) Nomear, de entre os seus membros, um Director Executivo, que, quando desempenhe as suas funções no âmbito de um vínculo profissional, pode ser remunerado, sendo a respectiva remuneração estabelecida pela Direcção e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) Contratar Gestores, técnicos, funcionários ou colaboradores, remunerados ou não, que poderão ser ou não associados do Clube.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

UM - Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, no seu impedimento, a do Vice-Presidente.

DOIS - Nas operações financeiras é sempre obrigatória a assinatura Tesoureiro.

TRÊS - Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção

.

SECÇÃO IV**Conselho Fiscal****ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO**

UM - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

DOIS - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Clube, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, com a Direcção, para apreciar as contas e a execução orçamental.

CAPÍTULO V **Eleições**

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Os titulares dos órgãos do ACC são eleitos pela Assembleia Geral em listas que deverão concorrer a todos os órgãos, nos termos do número um do artigo trigésimo quinto, por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

§ ÚNICO - Em caso de empate entre as listas mais votadas, será uma semana depois repetida a votação, a ela concorrendo apenas essas mesmas listas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

O Presidente da Assembleia Geral fará a convocatória do acto eleitoral com, pelo menos, trinta dias de antecedência, fixando o dia em decorrerá a eleição.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

UM - As listas serão apresentadas até quarenta e oito horas antes da hora do início da assembleia eleitoral, impressas em papel de cor clara, formato A4 e deverão conter os nomes propostos, os respectivos números de associados e cargos a exercer.

DOIS – As listas terão obrigatoriamente o número de elementos previstos nestes estatutos, que são quatro efectivos para a Assembleia Geral, sete efectivos e pelo menos três e no máximo cinco suplentes para a Direcção e três efectivos para o Conselho fiscal.

TRÊS – As listas terão de ser subscritas por um mínimo de vinte associados eleitores, que poderão ou não integrá-las.

QUATRO - Cada lista deverá, ainda, designar um mandatário.

CINCO - Cada um dos membros da lista deverá declarar, na própria lista ou em documento anexo, que aceita integrá-la.

§ ÚNICO - Se o membro da lista for simultaneamente um dos subscritores, presume-se feita a aceitação da candidatura.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Nenhum associado pode subscrever ou estar incluído em mais do que uma lista, nem poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

A eleição, por escrutínio secreto, será efectuada por meio de boletins de voto, todos de igual formato, em papel de cor clara, liso e não transparente.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

O risco traçado ou o preenchimento irregular representa a inutilização do boletim e o voto deverá ser considerado nulo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

UM - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, servindo os secretários de escrutinadores e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e abrirá um ponto de ordem para a apresentação de eventuais reclamações, requerimentos ou protestos.

DOIS - A mesa decidirá do fundamento, ou não, das reclamações, requerimentos ou protestos apresentados e fará arquivá-los na pasta anexas ao livro de actas.

TRÊS - Caso não os considere com fundamento ou suficientes para alterar o resultado das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará por confirmada a lista vencedora, proclamará o resultado e fixará a data para a tomada de posse dos novos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após as eleições, nos termos do número dois do artigo trigésimo quarto.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

UM - Quando não for apresentada qualquer lista no período reservado para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a decorrer no prazo máximo de trinta dias.

DOIS - A convocatória deverá prever que sejam apresentadas listas até à Assembleia.

TRÊS - Caso não apareça qualquer lista, tentará o Presidente da Assembleia Geral a elaboração de uma lista entre os elementos presentes na Assembleia.

QUATRO - Se a dificuldade persistir, deverá efectuar as necessárias diligências junto dos associados no sentido de formar uma lista.

CINCO - Se mesmo assim não for encontrada uma solução, deverá tentar que os titulares dos cargos se candidatem a novo mandato.

SEIS - Caso permaneça o impasse, deverão manter-se em funções a mesa da Assembleia Geral e o conselho Fiscal e na Assembleia deverá ser nomeada uma Comissão Administrativa, composta por três ou mais associados e com o mandato máximo de um ano.

SETE: caso de dificuldade na formação de listas e após três tentativas, o Presidente da Assembleia Geral poderá dispensar o período mínimo de seis meses de filiação do associado.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, implicando a cessação de mandato em curso dos actuais órgãos sociais e a realização de eleições no prazo de 60 dias.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Após a realização das eleições, referidas no artigo anterior, deverá proceder-se à actualização do número de inscrição dos associados referida nos números três e quatro do artigo nono.

Os Estatutos do Alcobaça Clube de Ciclismo foram lavrados na Escritura de 14 de Janeiro de 2003, celebrada no Cartório Notarial de Porto de Mós, conforme folhas 36 do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número 412-D, daquele Cartório, sendo constituída por nove folhas e incluía um Documento Complementar, denominado Estatutos do Alcobaça Clube de Ciclismo.

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de Março de 2007, conforme Acta Número Treze foram os referidos Estatutos Alterados e dessa alteração foi celebrada Escritura em 17 de Julho de 2007 que ficou exarada nas folhas 120 a 120 Verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas 107-A, do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro.

Por nova deliberação da Assembleia Geral de 23 de Outubro de 2012, foram introduzidas novas alterações aos Estatutos de que foi celebrada Escritura no dia 24 de Outubro de 2012, no Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, conforme folhas 132 e 133 do Livro de Notas para Escrituras Diversas 273-A do referido Cartório.

Por Deliberação da Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2015, conforme Acta nº38, foram introduzidas algumas alterações nos Estatutos do Alcobaça Clube de Ciclismo e dessas alterações foi celebrada Escritura no dia 5 de Julho de 2016, no Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, conforme folhas 126 a folhas 128 do Livro de Notas para Escrituras Diversas 336-A.

Contém as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 14 de Junho de 2022, conforme consta na Ata nº 53

Despacho n.º 16058/2012**Declaração de Utilidade Pública**

O Alcobça Club de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado n.º 506433170, com sede em Alcobça, vem prestando, desde 2003, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento do desporto, na modalidade de ciclismo, afirmando-se como uma referência na vida desportiva da região de Alcobça. Coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas, nomeadamente com a Câmara Municipal de Alcobça e a respetiva Junta de Freguesia na prossecução dos seus fins. Está filiada na Federação Portuguesa de Ciclismo, colaborando com esta nas principais provas oficiais de ciclismo. Encontra-se também inscrito no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD645/2012 do processo administrativo n.º 36/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública do Alcobça Club de Ciclismo, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente a manutenção da sua situação de suficiência financeira, com vista à execução dos seus fins estatutários e deverá ficar ciente de que se e enquanto os titulares dos seus órgãos sociais forem remunerados poderá estar em causa uma eventual isenção de IRC.

30 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
23902012

Diário da República, 2.ª série — N.º 244 — 18 de dezembro de 2012

Alcobaça Clube de Ciclismo

Associação desportiva sem fins lucrativos fundada em 14 de Janeiro de 2003

Reconhecido com Estatuto de Utilidade Pública

**Por Despacho n.º 16058/2012 publicado no “Diário da República” 2.ª série do N.º 244 de
18 de Dezembro de 2012**

Sede:

Rua Prof. Joaquim Vieira Natividade, nº 241 - Cabeço de Deus - Alcobaça

Apartado 197 - 2460 - 061 Alcobaça

Telefone: 262 588 402 Telemóvel: 919 586 926 - Email: direcao@alcobacaclubeciclismo.com

Contribuinte: 506 433 170